



Comitê de Representantes

ALADI/CR/Resolução 435
15 de março de 2017

RESOLUÇÃO 435

DIRETRIZES E PROCEDIMENTO DE POSTULAÇÃO E SELEÇÃO DOS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI PARA SEREM PAÍS ANFITRIÃO DA EXPO ALADI – MACRO-RODADA DE NEGÓCIOS

O COMITÊ DE REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevideu 1980, as Resoluções 59 (XIII), 60 (XIII), 61 (XIII), 62 (XIV), 68 (XIV), 69 (XIV), 73 (XV) e 79 (XVII) do Conselho de Ministros; e as Resoluções 401, 416 e 432 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO que a EXPO ALADI – Macro-rodada de Negócios é um evento organizado pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e a SG-ALADI terá a seu cargo a organização e a coordenação em estreita vinculação com o país-membro anfitrião da mesma;

LEVANDO EM CONTA que o objetivo geral da EXPO ALADI é potencializar as oportunidades das empresas regionais para crescer e aumentar sua participação no mercado regional e fomentar a integração produtiva regional, complementando os esforços nacionais realizados pelos países-membros para diversificar a oferta exportável, aumentar a competitividade, impulsionar os encadeamentos produtivos e a logística;

Que o objetivo específico da EXPO ALADI é realizar uma macro-rodada de negócios latino-americana como meio para facilitar o conhecimento e a geração de contatos e negócios entre os empresários da região, em particular, das MPMEs; e

A conveniência de que a EXPO ALADI – Macro-rodada de Negócios disponha de um procedimento transparente, previsível e equitativo para as postulações e a seleção do país anfitrião,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Estabelecer as diretrizes e o procedimento para as postulações e a seleção do país anfitrião que celebrar a EXPO ALADI – Macro-rodada de Negócios (doravante “a EXPO ALADI”).

SEGUNDO.- A EXPO ALADI terá lugar uma vez ao ano e deverá, de preferência, celebrar-se na segunda quinzena do mês de outubro, espaço no qual se posicionou no calendário de eventos regionais.

A data e a sede do evento não deverão ser modificadas uma vez propostas, salvo por causas devidamente justificadas. Toda modificação deverá ser apresentada mediante petição formal à SG-ALADI, que a analisará e trasladará para sua avaliação ao Grupo de Trabalho EXPO ALADI – Macro-rodadas de Negócios e posterior decisão do Comitê de Representantes.

TERCEIRO.- O país selecionado para ser sede da EXPO ALADI se compromete a coordenar com a SG-ALADI a realização do evento, respeitando as características e o formato que o mesmo adquiriu com o transcurso das diferentes edições visto que se consolidou como vitrine de promoção comercial, cultural, gastronômica e turística da região e em especial do país anfitrião.

QUARTO.- Os países-membros da ALADI poderão postular-se como país anfitrião da EXPO ALADI, independentemente de se já foram sede de edições anteriores.

QUINTO.- O período de postulação do país anfitrião da EXPO ALADI começará com dois anos de antecedência ao ano de realização do mencionado evento, o qual ficará compreendido entre 1º de novembro e 31 de março do ano seguinte. Nesse período:

- a) O país interessado apresentará a postulação formal mediante nota verbal à SG-ALADI através de sua Representação Permanente.
- b) A SG-ALADI informará mediante nota verbal às Representações Permanentes as postulações recebidas nesse período.

SEXTO.- Durante abril os países candidatos realizarão uma apresentação ao Comitê de Representantes e/ou Grupo de Trabalho EXPO ALADI – Macro-rodada de Negócios na qual serão indicados, pelo menos, a cidade, o lugar, as datas tentativas e a modalidade a seguir; bem como todos aqueles aspectos que, na opinião do postulante, enriqueçam a proposta, como por exemplo, a conectividade aérea e a internet acorde com as características do evento, a disponibilidade de hotéis e habitações, os meios e o equipamento para a montagem e o desenvolvimento do evento, o transporte local e a gastronomia.

SÉTIMO.- Entre 2 de maio e 30 de junho do ano anterior à realização da macro-rodada, o Comitê de Representante selecionará o país anfitrião da EXPO ALADI, entre os que tenham apresentado suas postulações conforme estabelecido nos Artigos QUINTO e SEXTO.

O Comitê de Representantes levará em consideração para sua decisão se o postulante foi sede de uma EXPO ALADI no passado e a formalizará mediante uma Resolução.

OITAVO.- Em caso de ausência de apresentação de postulantes dentro dos prazos previstos para a realização da EXPO ALADI, a SG-ALADI, em coordenação com o

país sede da Associação, avaliarão a viabilidade de realizá-la nesse país com o objetivo de manter a continuidade do evento e sua realização anual.

Nesse caso, a decisão deverá ser adotada com pelo menos um ano de antecedência em relação à data que estabelecida para a realização do evento.

NONO.- A presente Resolução rege a partir de sua aprovação e será de aplicação a partir da EXPO ALADI a realizar-se no ano 2019.
